



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 54/17

PROTOCOLO Nº 14.124.077-3

DATA: 14/06/16

PARECER CEE/CEIF Nº 263/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JESUS DIVINO OPERÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 52/17-Sued/Seed, de 10/01/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Jesus Divino Operário - Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Praça Frei Elias Zulian, nº 216, Bairro Oficinas, município de Ponta Grossa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5510/16, de 12/12/16, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27. (fl. 176)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 185/82, de 27/01/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 579/84, de 21/02/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 782/13, de 25/02/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/11 a 13/12/16. (fl. 152)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 54/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 343/16, de 29/08/16, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 02/09/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao solicitado. (fls. 160 e 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 08/17, de 06/01/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 179)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/04/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 30/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino, a Declaração da Direção e o quadro de avaliação interna, foram anexadas ao protocolado, às folhas 198 e 201.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reformas, reparos, consertos em geral, pintura, adequações nas instalações físicas, bem como, a aquisição de equipamentos e de diversos materiais.

(...) **Biblioteca:** o espaço é amplo com estantes de livros, com mesas e cadeiras para pesquisa e com um expositor. O acervo conta com 5.916 exemplares de literatura, 339 livros técnicos e 336 livros didáticos.



## PROCESSO Nº 54/17

(...) **Laboratório de Informática:** é equipado com 40 computadores do Programa Paraná Digital e do Proinfo, contando com 02 impressoras, sala ampla, arejada e bem iluminada, os computadores são conectados à internet.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** pode ocorrer na quadra poliesportiva sem cobertura e cercada por telas e no pátio coberto.

(...) **Acessibilidade:** possui banheiro adaptado, alargamento nas portas e rampas de acesso. (fl. 200)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 201)

Ano/ Série / Etapa	Matrículas					Desistentes					Reprovados					Transferidos					Concluintes/egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6º ANO	269	216	206	199	189	6	2	0	4	-----	24	13	12	30	-----	19	22	11	13	12	220	179	183	152	-----
7º ANO	201	279	219	201	174	0	0	2	2	-----	28	24	23	29	-----	17	28	24	13	13	156	227	170	157	-----
8º ANO	186	184	248	182	188	0	1	2	3	-----	14	14	7	14	-----	20	18	16	7	9	152	151	223	158	-----
9º ANO	144	179	160	251	161	2	2	3	2	1	16	11	27	15	-----	15	22	13	17	10	111	144	117	217	-----
TOTAL	800	858	833	833	712	8	5	7	11	-----	82	62	69	88	-----	71	90	64	50	44	639	701	693	684	-----

OBS: Os dados do ano de 2018 é até a data de 21/11/2018.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/09/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora informar a respeito do espaço específico do laboratório de Ciências e apresentar a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho com o que segue:

(...) Informamos à Vossa Senhoria, que entramos em contato com o proprietário do imóvel, a Mitra Diocesa de Ponta Grossa, a respeito da ampliação de um ambiente para o **Laboratório de Ciências**, no qual prometeram estudar o caso e então inserir o projeto de ampliação. (fl. 193)

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 2515/18, de 24/09/18, válido por um ano. (fl. 194)

(...) **Licença Sanitária** nº 021-P, de 07/08/18, válida até 07/08/19. (fl. 195)



PROCESSO Nº 54/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 158, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 166, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Jesus Divino Operário - Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 13/12/16 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Ciências;

A Escola deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 54/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF